

Letimbera acurto e por unanimidade
de voto foi resolvido consultar, porem
no no sentido de nada resolver por
em quanto e aguardar a decisao do
tribunal commercial, a cuja compe-
tencia estas hoje affectos todos os debitos
e creditos da referida companhia hoje
em estado de fallencia.

Procuradoria. etc. J. Pinto.

1896. N.º 581. L.º 2.º. C. Proca das obrigações de Comp.
Fábul e Industrial de Lame com
a de Thomas.

M. e L. Lame. — As Compras Fábul
e Industrial de Lame e da Real Fábrica de
Fragas de Thomas resolveram por voto una-
nime de seus accionistas fundirem
em uma só. E' de credito da fa-
bri e tres das actuaes obrigações de Lau-
re por outras da Comp. de Thomas em
numero igual, de mesmo valor, mas com
o juro de 4% . — Os Directores da
Comp. Fábul e Industrial de Lame pedem
para que se mande depositar no escripto-
rio da Companhia de Thomas as obli-
gações da Comp. de Lame que estão actual-
mente no poder de governo para o fim
da circular firmada que é a sua subs-
tituição por titulos de 4% . — O the-
souro e depositario de 136 obrigações da
Comp. Fábul de Lame na qualidade
de credor prioritario do Banco Luso-
brasil. — O Cons.º Director geral da
Pharmacia do Ministerio da Fazenda

considera de natureza em acerto
três das obrigações por ficar mais em
solidade o valor do penhor e accusam-
to para a operação se pôde fazer com
fundamento no artigo 15 da lei de 20
de Fevereiro ultimo e das palavras finais
que regulam os contratos de penhor.

Não me parece que tenha
sido hypothese identica a este inciden-
te; fuzas de companhias; substituição
de obrigações por outras de menor juro
e fallencia do Banco Lendoi; e se
não ha precedente igual não se justifica
a praxe usada em casos diversos.

O artigo 11 da lei de 20 de Fevereiro
pressupõe se refere a convenio entre
governo e o Lendoi para esta hypot-
these somente e que concede auctoria-
ção ao governo para resgatar o estado
das responsabilidades que tinha por garan-
tia de juro ou outras. Mas
hoje não ha accordo ou convenio entre
o governo e o Banco Lendoi de
Lendoi, que está em fallencia aberta
no tribunal commercial pelo que me
parece, salvo o Lendoi uspuito e conside-
ração ao parecer em contrario por o
artigo 11 da lei de 20 de Fevereiro não
pôr a sua applicação. Na ausen-
cia de lei especial, temos de recorrer ao
Direito civil e segundo os seus preceitos
deve ser regulado o modo de proceder do
governo. O Thesouro não é
dono nem tem por empreito a proprie-
dade das 116 obrigações do Lendoi.

bril de Loure é sempre depositário na qualidade de de credor privilegiado do Banco Lusitano, hoje em administração pelo Tribunal de Commercio e sendo depositário não pôde attender nem ao depositar o depósito sem permissão expressa do depositante. Regulada hoje a posição do Loure no pelo artº 1451 e seguintes do Código Civil e em especial pelo 1457 é um praeceptum que não pôde deixar ao critério do Comº. de Loure salvo com authorisação de quem representa hoje o depositante. Desjando V. Ex.ª por esta concessão seja ainda hoje entregue ao Ministério da Fazenda, para offerecer mais logo, consideração.

J. de L. Loure.

1892.
Outubro.
11.

N.º 1567. L.º 2.º J.º C.

J. H. Andersen requer para continuar a laboração da sua fabrica de destillação de alcool hoje fechada, mediante o imposto de 50 ^{cts} por litro.

Memo. e tel. me: — J. H. Andersen, proprietario da Fabrica de Aguardente na Aferada, não estando apprehendiado pelo para lhe serem concedidos quizes beneficios e favores, que as fabricas apprehendidas, pagando o Direito de 50 ^{cts} por litro e não o de 100 ^{cts}. — I commissaõs do alcaide no Porto informo o seguinte. — Tendo se informado os dois representantes jurados por um forum apresentado pelo industrial João H. Andersen, não posso deixar de dizer que a primeira succida que se me apresenta é se effectivamente regista o gremio das fabricas d'alcool,